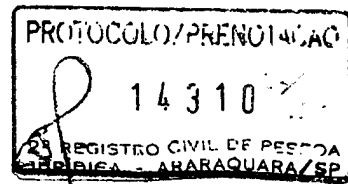


ESTATUTO DO CONSELHO DE ESCOLA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E RECREAÇÃO "EDUARDO BORGES COELHO"

Capítulo I Da Constituição e Finalidades

Seção I Da Constituição



Artigo 1º – O presente Estatuto regulamenta as atividades e atribuições do Conselho de Escola do C.E.R. "Eduardo Borges Coelho", fundado em 30/04/2008, situado à Rua Dr. Aldo Cariani, 245 – Jardim Morumbi, em Araraquara. O Conselho de Escola é uma entidade deliberativa, consultiva, normativa, fiscalizadora, sem fins lucrativos, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

Seção II Da Finalidade

Artigo 2º – O Conselho de Escola tem por finalidade geral:

- Democratizar as relações de poder no interior da escola, proporcionando a representação e o poder de decisões de todos os segmentos da comunidade escolar: pais, alunos, professores, funcionários e direção, sobre aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, tornando este coletivo não só um canal de participação, mas também um instrumento de gestão da própria escola.

Artigo 3º – Constitui finalidade específica do Conselho de Escola a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, que se caracteriza principalmente por:

- a) Criação e garantia de mecanismos de participação efetiva da comunidade escolar;
- b) Participação em outras instâncias democráticas: Conselho Municipal de Educação, Fórum de Educação, Conferências, Congressos; para definição, acompanhamento e fiscalização de Políticas Educacionais;
- c) Interagir junto à escola como instrumento de transformação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- d) Promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade através das atividades escolares;
- e) Contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando a convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;
- f) Administrar, de acordo com as normas legais que rege a atuação do Conselho de Escola, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade.

Capítulo II Da Assembleia Geral

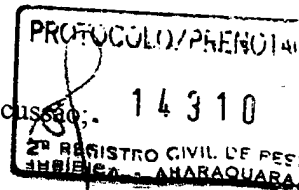
Artigo 4º – A Assembleia Geral é constituída pela totalidade da comunidade escolar: pais, alunos, professores, funcionários e direção, e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escolar, quando o Conselho de Escola ainda não estiver instituído.

Artigo 5º – Cabe à Assembleia Geral:

- I – fundar o Conselho de Escola, em consonância com as Leis Nº. 5785/2002 e 6712/08 que instituem o Conselho de Escola nas Unidades Escolares do Município de Araraquara;
- II – eleger e dar posse ao Conselho de Escola;

- III – deliberar e aprovar sobre temas que exijam a ampliação do espaço de discussão;
- IV – destituir administradores;
- V – alterar o Estatuto.



§ 1º – Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) para sessões extraordinárias.

§ 2º – As decisões tomadas em Assembleia Geral só terão validade se aprovadas com a presença de metade mais 1 (um) da comunidade escolar, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Artigo 6º – A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária e será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Escola, ou seu substituto legal, quando já instituído o Conselho de Escola.

§ 1º – Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- a) discutir e aprovar a programação anual, o relatório anual, o plano de aplicação de recursos e a prestação de contas do exercício findo;
- b) deliberar sobre eleições, podendo também preencher cargos ou criar novos (coordenadorias de esporte, cultura, ...) se julgar necessário.

§ 2º – Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto que pela sua complexidade necessitem de maiores discussões para a tomada de decisão;
- b) discutir e aprovar os assuntos não deliberados no Conselho de Escola.

Capítulo III Da Organização Administrativa

Seção I Da Composição

Artigo 7º – O Conselho de Escola compõe-se de:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Conselheiros.

Seção II Da Diretoria Executiva

Artigo 8º – A Diretoria Executiva será eleita pelos Conselheiros, para o mandato de 2 anos, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Artigo 9º – A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único – Qualquer membro do Conselho de Escola poderá ser membro da Diretoria Executiva.

Artigo 10 – O exercício dos cargos executivos não são remunerados.

2/11

Artigo 11 – Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá ao Conselho de Escola eleger um substituto.

Artigo 12 – A Diretoria Executiva no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão do Conselho de Escola, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Artigo 13 – Compete à Diretoria Executiva:

- I - executar a aplicação e movimentação dos recursos segundo deliberação do Conselho de Escola;
- II - encaminhar o balanço e o relatório para o conselho antes de submetê-los a apreciação da Assembleia Geral;
- III - em caso de convênios, enviar à Secretaria de Educação e à Firma conveniada, quando for o caso, mensalmente, o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;
- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações das reuniões do Conselho de Escola e das Assembleias Gerais.

Artigo 14 – Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Executiva;
- II - representar a entidade em juízo e fora dele;
- III - administrar, juntamente com o Tesoureiro, em consonância com o regimento e com as deliberações do Conselho de Escola, os recursos financeiros da entidade;
- IV - ler e tomar as providências cabíveis quanto a correspondência recebida e expedida;
- V - promover o entrosamento entre os membros da Diretoria Executiva, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI - apresentar relatório semestral, ou sempre que necessário, dos trabalhos realizados.

Artigo 15 – Compete ao Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II - assumir as funções do Presidente quando estiver impedido de exercê-las.

Artigo 16 – Compete ao Secretário:

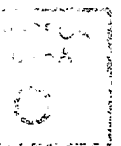
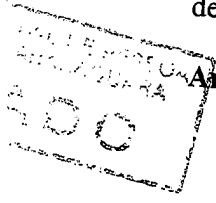
- I - elaborar a correspondência e a documentação, atas, cartas, ofícios, comunicações, convocações, etc...;
- II - ler as atas em reuniões e Assembleias;
- III - assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;
- IV - manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V - conservar o livro de atas em dia e sem rasuras.

Artigo 17 – Compete ao Tesoureiro:

- I - assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- II - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- III - prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria Executiva e aos Conselheiros e, semestralmente, em Assembleia Geral.

Seção III Do Conselho Fiscal

Artigo 18 – O Conselho Fiscal será eleito pelos Conselheiros, para um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido por igual período.



Handwritten marks at the bottom right of the page.

Artigo 19 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar as ações e a movimentação financeira do Conselho de Escola; entradas, saídas e a aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- II - examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;
- III - solicitar à Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV - apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis ao Conselho de Escola;
- V - convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Seção IV Dos Conselheiros

Artigo 20 – São Conselheiros todos os membros do Conselho de Escola.

Parágrafo Único – O número de Conselheiros será decidido pelo Conselho de Escola, assegurada a paridade (número igual de representantes por segmento).

Artigo 21 – Cabe aos Conselheiros:

- I - discutir e elaborar o plano de ação para o respectivo exercício;
- II - eleger e dar posse à sua Diretoria Executiva;
- III - discutir, elaborar e aprovar seu próprio regimento;
- IV - julgar os casos de substituição dos membros do Conselho de Escola, de acordo com normas previstas neste Estatuto.

Seção V Das Reuniões

Artigo 22 – As reuniões do Conselho de Escola serão realizadas de forma trimestral, ou seja, no mínimo quatro vezes por ano, ou em convocação extraordinária caso se fizer necessário, convocadas pelo Presidente.

Capítulo IV Da Eleição da Diretoria Executiva

Artigo 23 – As eleições para os cargos executivos dar-se-ão no primeiro semestre letivo, pelo próprio Conselho de Escola, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos trinta dias subsequentes.

Artigo 24 – Os membros eleitos terão mandato pelo período de dois anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Parágrafo Único – O Conselho de Escola dará Posse à sua Diretoria Executiva, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio do Conselho de Escola.

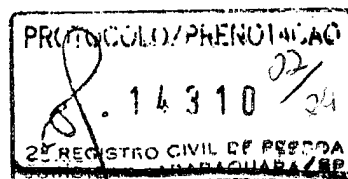
Capítulo V Dos Recursos e Sua Aplicação

Seção I Dos Recursos

26

Artigo 25 – Os meios e recursos para atender os objetivos do Conselho de Escola serão obtidos mediante:

- a) convênios;
- b) doações;
- c) promoções escolares;
- d) subvenções do poder público municipal;
- e) contribuição voluntária da comunidade escolar;
- f) outras fontes.



Artigo 26 – Os recursos financeiros do Conselho de Escola serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do município e deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

§ 1º – Os recursos financeiros mencionados no caput deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente ou Vice-Presidente e pelo 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

§ 2º – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Seção II Da Aplicação

Artigo 27 – Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho.

Artigo 28 – Caberá ao Conselho Fiscal, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Conselho de Escola.

Capítulo VI Da Substituição, Intervenção e Dissolução

Seção I Da Substituição

Artigo 29 – Poderão ser substituídos os membros do Conselho de Escola após 2 (duas) faltas injustificadas, ou a critério do próprio Conselho.

Seção II Da Intervenção

Artigo 30 – Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho de Escola.

Artigo 31 – Quando as atividades do Conselho de Escola contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação de qualquer conselheiro ou membro da comunidade escolar.

Parágrafo Único – O processo regular de apuração dos fatos será feito primeiro em Assembleia Geral, e em seguida pelo Conselho Municipal de Educação e pelo órgão educacional cuja unidade escolar estiver sob a sua jurisdição.

260

